



## **LEI n° 1.111/2023, DE 02 DE AGOSTO DE 2023**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a REGULAMENTAÇÃO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ADRIANÓPOLIS e dá outras providências.”

**A Câmara Municipal de Adrianópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VANDIR DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Artigo 1º-** Para custeio de hospedagem e alimentação, em deslocamento ou viagem de representação a serviços oficiais, serão pagos seguindo tabela em anexo I.

**Artigo 2º-** Nas viagens, as passagens de avião, ou ônibus, serão contabilizadas separadamente das diárias pagas pela Câmara Municipal, cujo registro contábil se dará na rubrica 3.3.90.39.00.00 - outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

**Artigo 3º-** O deslocamento de funcionários e dos Vereadores deste Poder se dará mediante prévia autorização expressa da Presidência da Câmara, o qual formará o processo de despesa.

**Artigo 4º-** As diárias serão concedidas de acordo com o interesse público evidenciado pelo cumprimento dos deveres do próprio cargo.

**Artigo 5º-** As diárias cobrem despesas com a alimentação, hospedagem, e transporte urbano nos limites da cidade de destino.

**Artigo 6º-** O ato de concessão, emitido após a autorização do Presidente da Câmara, deverá conter: nome do beneficiário, cargo CFP, objetivo da viagem, período de afastamento, origem e destino, quantidades de diárias e valor.

**Artigo 7º-** Em regra, não se poderá autorizar a concessão de indenizações após a realização do evento que deu origem ao pedido, salvo no caso de verificação das despesas imprevisíveis e de força maior, devidamente justificadas e comprovadas documentalmente.

**Artigo 8º -** O pagamento da diária deverá ser publicado no órgão oficial da imprensa oficial da Câmara Municipal de Adrianópolis, com a indicação do nome do beneficiário, cargo ou função que exerce, destino, período de afastamento, atividade a ser desenvolvida, valor despendido e o número do processo administrativo a que se refere a autorização, sem prejuízo no Portal da Transparência.

**Artigo 9º-** O pagamento, no caso de deslocamento que incluam finais de semana ou feriados, será excepcional, devendo estar expressamente justificado.



**Artigo 10** - As despesas das diárias deverão seguir o rito da Lei federal nº4.320/64: concessão mediante empenho prévio, emissão de nota de liquidação e de ordem de pagamento pelo ordenador da despesa.

**Artigo 11** - Em caso de cancelamento da viagem, retorno antes do prazo previsto, ou creditamento de valores fora das hipóteses autorizadas, as diárias recebidas em excesso ou indevidamente deverão ser restituídas em prazo razoável de, no máximo 5 (cinco dias), com a devida justificativa.

**Artigo 12** - Na hipótese de o beneficiário não parecer de ofício a restituição no prazo fixado de 5 dias, poderá sofrer sanções administrativas.

**Artigo 13** - O beneficiário da diária, ao final da missão, deverá apresentar dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias, após o retorno o atestado ou certificado de frequência que comprove a participação no evento que motivou a viagem, outro documento que certifique a presença do beneficiário no local de destino, conforme solicitação prévia da diária, como também relatório das atividades desenvolvidas durante o período de afastamento.

**Artigo 14** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei 942/2018 de 11.12.2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Adrianópolis, em 02 de Agosto de 2023.

**VANDIR DE OLIVEIRA ROSA**  
Prefeito Municipal



**ANEXO I – Lei nº 1.111/2023 - DIÁRIAS DE VIAGEM**

**TABELA I- Despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana.**

TIPO A	TIPO B	TIPO C	TIPO D
CURITIBA E CIDADES DA REGIÃO METROPOLITANA	Cidades Situadas ATÉ 400 KM	Cidades SITUADAS À MAIS DE 400 km	Brasília-DF São Paulo Capital
R\$ 310,00	R\$ 372,00	R\$ 480,00	R\$ 564,00

**TABELA II- Despesas com alimentação e locomoção urbana**

TIPO A	TIPO B	TIPO C	TIPO D
CURITIBA E CIDADES DA REGIÃO METROPOLITANA	Cidades Situadas ATÉ 400 km	Cidades SITUADAS ACIMA DE 400 km	Brasília-DF São Paulo Capital
R\$ 124,00	R\$ 155,00	R\$ 280,00	R\$ 328,00

**TABELA III- Despesas com hospedagem e alimentação**

TIPO A	TIPO B	TIPO C	TIPO D
CURITIBA E CIDADES DA REGIÃO METROPOLITAN A	Cidades Situadas ATÉ 400 km	Cidades SITUADAS À MAIS DE 400 km	Brasília-DF São Paulo Capital
R\$ 264,00	R\$ 357,00	R\$ 450,00	R\$ 529,00

**TABELA IV- Despesas com alimentação**

TIPO A	TIPO B	TIPO C	TIPO D
CURITIBA E CIDADES DA REGIÃO METROPOLITAN A	Cidades Situadas ATÉ 400 km	Cidades SITUADAS À MAIS DE 400 km	Brasília-DF São Paulo Capital
R\$ 80,00	R\$ 93,00	R\$ 155,00	R\$ 183,00